

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 7.508 - E. GUANABARA

*
EMENTA: Dupla aposentadoria. A ela não tem direito o aposentado de autarquia.

00432010
04270070
05081000
00000150

Vistos, relatados e discutidos estes autos de rec. de mandado de segurança n. 7.508 do Ext. Guanabara recorrente Oswaldo Schmitz e recorrida Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos:

Acordam, em Pleno, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, á unanimidade, incorporado a este o relatório e notas taquigráficas, *desprover o recurso*

S.T.F., 27 de julho de 1960

BARROS BARNETO : Presidente

CANDIDO MOTTA FILHO Relator

27. 7. 60

J.A.

TRIBUNAL I LEXO

RECURSO DE MANTENÇÃO DE SEGURANÇA Nº 7.508 - GUARAPARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTA FILHO
 ADVOGADO GERAL: Osvaldo Schmitz
 ABREVIATURA : C.A.P.F.E.S.P.

RELATÓRIO

00432010
 04270070
 05082000
 00000290

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTA FILHO: - O recorrente invocou segurança contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviço Público, por ter a autoridade recusado a pagar-lhe / os proventos de inativo que estabelece a Lei nº 593, de / 1948 e o decreto nº 25.773, de 14 de junho de 1949, que / regulamenta. A segurança foi concedida em primeiro grau, mas a segurança foi cassada por unanimidade, na conformidade com o seguinte voto do Ministro Raimundo de Faccêdo:

" A Lei nº 2.745 aumentou os vencimentos dos funcionários públicos civis da União e esse aumento foi estendido aos funcionários das autarquias. O agravante é aposentado da autarquia, como segurado e não como funcionário da / mesma. Como segurado, os seus proventos são o / resultado da média da remuneração percebida nos / doze (12) meses anteriores ao pedido de aposentadoria. Ora, a remuneração, no sentido estatutário, é a retribuição por serviços prestados, o que não se confunde com proventos de aposentação

Rec. Mand. Seg. nº 7.508 - Gu.

- 2 -

aposentadoria. O impetrante, ora recorrido, quer aumento de proventos de sua aposentadoria na Caixa, com base nos proventos que tem no serviço federal".

Daf o recurso, minutado e contraminutado, com RE recar desfavorável da douda Procuradoria Geral, que invoca o decidido por este Egrégio Tribunal, no Recurso de Mandado de Segurança nº 7.037, por decisão unânime, na sessão / de 18 de setembro de 1959.

E' o Relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO CÂMLIIE NETTA ILEN: - Con-
firmo o decidido, negando assim provimento ao recurso. O
recorrente, como fez ver o ilustre Ministro Maximiano de
Sacedo, é aposentado da autarquia, como segurado e não /
como funcionário da mesma. Como segurado, os seus proventos
são o resultado da média da remuneração percebida /
nos doze (12) meses anteriores ao pedido de aposentado-
ria. Não é possível reconhecer ao recorrente direito lí-
quido e certo a aumento de proventos de sua aposentadoria
na Caixa, com base nos proventos que tem no serviço fede-
ral.

* * *

Rec. Mand. Seg. nº 7.508 - Gu.

- 2 -

aposentadoria. O impetrante, ora recorrido, quer aumento de proventos de sua aposentadoria na Caixa, com base nos proventos que tem no serviço federal".

Daí o recurso, minutado e contraminutado, com parecer desfavorável da dextra Procuradoria Geral, que invoca o decidido por este Egrégio Tribunal, no Recurso de Mandado de Segurança nº 7.030, por decisão unânime, na sessão / de 18 de setembro de 1959.

É o Relatório.

00432010
04270070
05083000
01030330

V O T O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTA PILEG: - Confirmo o decidido, negando assia provimento ao recurso. O recorrente, como fez ver o ilustre Ministro Humberto de Azevedo, é aposentado da autarquia, como segurado e não / como funcionário da mesma. Como segurado, os seus proventos são o resultado da média da remuneração percebida / nos doze (12) meses anteriores ao pedido de aposentadoria. Não é possível reconhecer ao recorrente direito líquido e certo a aumento de proventos de sua aposentadoria na Caixa, com base nos proventos que tem no serviço federal.

* * *

A.D.P.

- TRIBUNAL PLENO -

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.508 - EST. DA GUANABARA

RECORRENTE: Oswaldo Schmitz.

RECORRIDA: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios e Empregados em Serviços Públicos.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

DESPROVIDO O RECURSO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro CÂNDIDO MOTTA FILHO.

Presidência de Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Ausentes, por se acharem licenciados para tratamento de saúde, os Exmos. Srs. Ministros LUIZ GALLOTTI e ARY FRANCO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros HENRIQUE D'AVILA e SAMPAIO COSTA (substituídos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Rêsha Lagoa e Ribeiro da Costa que se acham licenciados), GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BOAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO, NELSON HUNGRIA, HAHNELANN GULLARRES e LAFAYETTE DE ANDRADA.

Daniel Aarão Reis - Diretor de Serviço

00432010
04270070
05084000
00000460